



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 274/2023
Veto nº 047/2023
Mensagem de Veto nº 137/2023
Projeto de Lei Legislativo nº 101/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 164/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do ilustre Vereador Edson Nogueira, que *“altera a denominação da Rua conhecida como Rua Itapemirim para Rua João Cremasco, localizada no Bairro Campo Grande, neste Município de Cariacica.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

“Ocorre que, sob o aspecto material, o Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão, atinente à alteração de nome logradouro público, não observou o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), estabelece no seu art. 2º que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da participação da população, motivo pelo qual existe a necessária demonstração, ao menos documental, do interesse dos munícipes na alteração pretendida.

(...)

Embora a propositura tenha sido acompanhada pela certidão de óbito em nome de JOÃO CREMASCO, juntada na fl. 08, esta não foi acompanhada de qualquer documento que demonstre a participação popular na tramitação do feito.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, analisando os autos, verifica-se que não foram atendidos todos requisitos acima elencados, qual seja, audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação e que os





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 274/2023
Veto nº 047/2023
Mensagem de Veto nº 137/2023
Projeto de Lei Legislativo nº 101/2023*

participantes da audiência apresentem documento de identificação e assinem termo de presença, conforme parecer anteriormente exarado por esta D. Procuradoria.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

